

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que institui Postos de Saúde para atendimento de animais e dá outras providências.

OFICIE - SE

Presidente

REQUERIMENTO N° 001/2020

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que institui Postos de Saúde para atendimento de animais e dá outras providências, com a seguinte redação:

ANTEPROJETO DE LEI N°/.....

“Institui Postos de Saúde para atendimento de animais e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Posto de Atendimento Veterinário gratuito a ser criado pelo Poder Público, objetivando garantir o atendimento veterinário gratuito e demais procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais.

Parágrafo único - Deve ser dada prioridade à área onde for constatado maior número de animais domésticos e população com baixa renda.

Art. 2º - O atendimento gratuito no Posto de Atendimento Veterinário oferecerá todos os equipamentos e procedimentos necessários para o tratamento do animal, incluindo também vacinações, remédios, castração permanente, cirurgia e tratamento pós-cirúrgico.

§ 1º - O atendimento referido nos artigos anteriores poderá ser utilizado gratuitamente por Organizações Não-Governamentais, Parcerias Público-Privadas, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público registradas nos respectivos entes, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como, aos protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados nos e no Posto de Atendimento Público.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

§ 2º - O Posto de Atendimento Veterinário deve implantar Farmácia Popular Veterinária, com escopo de fornecer remédios para tratamento de animais de propriedade de pessoas de baixa renda e instituições e pessoas enquadradas no §1º deste dispositivo.

Art. 3º - O Poder Público poderá celebrar convênios com instituições ou empresas públicas e privadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 27 de janeiro de 2.020.

MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA
VEREADORA - PDT

Théozinho Nens

Bira

Rui

Claudinei

vick

JOÃO LUIS MORETTO

Titi

Odair

Dr. José Eduardo

Jailo Anselmo

Claudinho

Patrícia Magalhães

Gérson